



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

#### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019 – COREN-CE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/2019**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é o registro de preço para eventual contratação de empresa na prestação de serviços contínuos de suporte e manutenção de sistemas, âmbito da contabilidade pública, para o Conselho Regional de Enfermagem do CE – COREN/CE, para uso ilimitado de usuários, conforme detalhamentos constantes do Anexo I.

**SOLICITANTE: Sr(a). Alison A. Lucas Silva de Nazaré – Implanta Informática**

Em 24/10/19 às 14h58min, a empresa Implanta Informática, se manifestou, solicitando esclarecimentos nos seguintes termos via e-mail:

#### **Questionamento 1:**

Itens 6.4. e 10.4. - ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA - Para o serviço de migração, qual o período mínimo histórico (exercícios) dos registros que devem ser considerados para a migração?

#### **Resposta:**

**Para o serviço de migração, o período mínimo histórico será do exercício de 2009 à data da realização da migração!**

#### **Questionamento 2:**

Item A) Licenças de Uso do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA E FORMAÇÃO DE PREÇOS - Para aquisição das licenças de uso, a tabela informa valor mensal e valor anual. O valor será pago mensalmente ou anualmente? Acreditamos que como trata-se de serviço não continuado, o desembolso será único, conforme informado no preço de referência do item 4.3.A) Licenças de uso do ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA. O nosso entendimento está correto?

**Resposta: O entendimento está correto!**

Assim, o Pregoeiro presta o esclarecimento requerido pela solicitante.

Fortaleza, 29 de outubro de 2019.

Ramon da Franca Alencar  
Pregoeiro COREN-CE